



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamin Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº
04.554.119/0001-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DI 004/2022-CPL-CMM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM, E DE OUTRO A EMPRESA WD COMUNICAÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Marapanim/PA, localizada na Rua Benjamin Constant, s/nº, Marapanim/PA, com CNPJ nº **04.854.119/0001-67**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº PC/PA 2098634 e do CPF nº 319.847.202-44, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WD COMUNICAÇÕES AGENCIA DIGITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **29.243.448/0001-18**, com sede na Avenida Augusto Meira Filho, Cj Jardim, Bairro: Centro, Benevides/PA, CEP: 68795-000, fones (91) 98267-5573, e-mail: contato@agenciawd.com, sócio administrador, **LIDIANE COSTA BARRETO**, brasileiro, casada, comerciante, Cédula de Identidade nº- 6031846 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº-013.540.952-78, residente e domiciliado na Travessa Moura Carvalho, n134, Cohab, Bairro Campina de Icoaraci, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o Nº-DI.004/2022-CPL-CMM**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-14.133/22 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87** e aos demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta de Serviços** oferecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA LEGISLATIVO ELETRÔNICO PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**.

3.2. Detalhamento do **Objeto**:

SISTEMA DE TRAMITAÇÃO MULTIUSUÁRIO COM SEGUINTE MODULOS:

1. módulo portal legislativo
2. módulo legislativo - gabinete
3. módulo legislativo - bancada
4. módulo legislativo - comissões
5. módulo legislativo - jurídico
6. módulo legislativo secretaria
7. módulo legislativo - arquivo
8. módulo legislativo - plenário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº
04.554.119/0001-67

9. módulo legislativo - digitalizador
10. módulo legislativo - administrador
11. módulo intranet - extranet
12. aplicativos ios e android

Aplicativo de votação eletrônica com os seguintes módulos

1. módulo administrativo
2. módulo controle
3. módulo vereadores
4. módulo presidente
5. módulo acompanhamento (jurídico)
6. módulo painel de votação
7. módulo presença - quórum
8. módulo timer

CLÁUSULA 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

- 4.1.1.** Os serviços contratados serão prestados remotamente pela **Contratada**;
- 4.1.2.** Sempre que solicitado, a **Contratada** deverá se fazer presente fisicamente nas dependências da **Contratante**;
- 4.1.3.** Os treinamentos poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, a depender da necessidade da **Contratante**;
- 4.1.4.** Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado; e,
- 4.1.5.** Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e *on-line*.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pagas em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;

6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.2 do item 6.2, da CLÁUSULA 6**, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato** terá vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº
04.554.119/0001-67

CLÁULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o **Contrato** somente será reajustado para fins de atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

CLÁUSULA 9 – RESCISÃO

- 9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da **Lei Federal nº-14.133/22**;
 - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
 - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme condicionantes no **Termo de Referência** e na **CLÁUSULA 5 deste Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;

10.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64**.

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais**.

10.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os Assessoramentos e os Acompanhamentos conforme previsto nos **itens 3.1 e 3.2, da CLÁUSULA 3, deste Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Câmara Municipal de Marapanim**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

11.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº
04.554.119/0001-67

11.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Câmara Municipal de Marapanim**, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa** prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-14.133/22**.

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Câmara Municipal de Marapanim**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº
04.554.119/0001-67

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

01.031.0001.2.001-ManutençãoAdministração da Câmara
Municipal.

33.90.39.00 - Out. Serv. De Terceiros - PJ.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Marapanim**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Marapanim, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marapanim, 11 de janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

CNPJ/MF nº **04.854.119/0001-67**

SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA - PRESIDENTE

CPF/MF nº 319.847.202-44

CONTRATANTE

WD COMUNICAÇÕES AGENCIA DIGITAL EIRELI

CNPJ/MF nº-29.243.448/0001-18

Sócio administrador - **LIDIANE COSTA BARRETO**

CONTRATADA

Testemunhas:

